



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.469, de 14 de novembro de 2023

Estabelece o Montante Mínimo de recurso financeiro a ser aplicado pela Concessionária Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2023/2024.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que o Contrato de Concessão CSPE/001/99, firmado entre Poder Concedente e COMGÁS, dispõe na sua Décima Primeira Subcláusula da Oitava Cláusula que cabe à Concessionária implementar medidas que tenham por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor de gás canalizado, bem como programas de treinamento, enfocando a eficiência e segurança na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição e do uso do gás, nos termos a serem estabelecidos em regulamentação expedida pela Agência Reguladora;

Considerando que, por meio da Portaria CSPE nº 320, de 30 de agosto de 2004, foi instituído, no âmbito da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, o Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, doravante Programa Anual de P&D, como é conhecido;

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 1.468, de 14 de novembro de 2023 aprovou o Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de P&D, doravante Manual, referente ao ciclo 2023/2024, onde estabelece as diretrizes e os procedimentos que devem ser seguidos pelas Concessionárias nas diferentes etapas previstas para a execução do respectivo Programas Anual de P&D;

Considerando que, de acordo o disposto no Manual, cabe à ARSESP definir o Montante Mínimo de recursos financeiros a serem aplicados no Programa Anual de P&D de cada Concessionária; e

Considerando que, conforme determina o Manual, quando as Concessionárias obtiverem Margem de Distribuição Total igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no ano imediatamente anterior ao ano inicial de cada ciclo de referência, ficam obrigadas a executar o Programa Anual de P&D,

DELIBERA:

Art. 1º. Definir, para a execução do Programa Anual de P&D da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, referente ao ciclo 2023/2024, o Montante Mínimo de **R\$ 9.653.121,65 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)**, resultante dos cálculos detalhados no Anexo desta Deliberação.

Art. 2º. A distribuição dos recursos financeiros correspondentes ao Montante Mínimo definido neste artigo deverá atender aos critérios previstos no item 4.3.1, do Capítulo 4, do Manual de P&D.

Art. 3º. Para atendimento dos procedimentos e prazos previstos no Manual de P&D do presente ciclo, a Concessionária deverá obedecer ao Calendário de Eventos Principais fixado na Deliberação ARSESP nº 1.468, de 14 de novembro de 2023.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. E. 14/11/2023

Este texto não substitui o publicado no D.OE. 14/11/2023

ANEXO - Memória de cálculo
Montante Mínimo do Programa Anual de P&D
Concessionária Comgás ciclo 2023/2024

A) Percentual (0,25%) sobre Margem de Distribuição Total de 2023:

Margem Distribuição Total 1º semestre 2023= R\$ 1.779.423.000,00

Montante Mínimo presumido para 2023 (0,25% da MD Total) = **R\$ 8.897.115,00**

B) Correção Margem Distribuição Total Realizada de 2022:

Valor do Montante Mínimo com base no Balanço de 2022 = R\$ 8.630.118,00

Valor anteriormente projetado com base no 1º semestre de 2022 = R\$ 8.129.335,00

Diferença a repassar (sem correção conforme item 4.3.1 do Manual) = **R\$ 500.783,00**

C) Cálculo da diferença entre o Montante Mínimo fixado no ciclo 2022/2023 e o valor total dos projetos aprovados para o referido ciclo:

Montante Mínimo fixado para o ciclo 2022/2023 = R\$ 12.952.725,56

IPCA 04/23= 6.649,99 (emissão do Parecer Técnico Final em 05/2023)

Valor dos Projetos Aprovados para o ciclo 2022/2023 = R\$ 12.835.954,45

IPCA 10/23 = 6.716,74 (Correção com base na publicação da Deliberação atual em 11/2023)

Repasse da diferença = $116.771,11 * 6.716,74 / 6.649,99$ (corrigido conforme item 5.0 letra j do Manual) = **R\$ 117.943,21**

D) D) Projetos já executados que não utilizaram a totalidade da verba aprovada:

- Projeto 237 do Ciclo 2018/2019, Parecer Técnico Final em 04/2019, IPCA mês anterior= 5.177,47

(Sobra de verba= R\$ 23.213,06) Fiscalização Final 11/2022, IPCA mês anterior= 6.407,93

Diferença corrigida (correção conforme item 5.0 letra h do Manual) = **R\$ 28.853,56**

- Projeto 255 do Ciclo 2019/2020, Parecer Técnico Final em 05/2020, IPCA mês anterior= 5.331,91

(Sobra de verba= R\$ 6.866,30) Fiscalização Final 02/2023, IPCA mês anterior= 6.508,40

Diferença corrigida (correção conforme item 5.0 letra h do Manual) = **R\$ 8.381,35**

- Projeto 260 do Ciclo 2020/2021, Parecer Técnico Final em 04/2021, IPCA mês anterior= 5.674,72

(Sobra de verba= R\$ 24.000,00) Fiscalização Final 09/2023, IPCA mês anterior= 6.683,28

Diferença corrigida (correção conforme item 5.0 letra h do Manual) = **R\$ 28.265,49**

- Projeto 263 do Ciclo 2020/2021, Parecer Técnico Final em 04/2021, IPCA mês anterior= 5.674,72

(Sobra de verba= R\$ 16.237,87) Fiscalização Final 03/2023, IPCA mês anterior= 6.563,07

Diferença corrigida (correção conforme item 5.0 letra h do Manual) = **R\$ 18.779,83**
- Projeto 279 do Ciclo 2021/2022, Parecer Técnico Final em 05/2022, IPCA mês anterior= 6.382,88
(Sobra de verba= R\$ 21.378,48) Fiscalização Final 04/2023, IPCA mês anterior= 6.609,67
Diferença corrigida (correção conforme item 5.0 letra h do Manual) = **R\$ 22.138,08**

E) Projeto interrompido:
- Projeto 221 do Ciclo 2017/2018, Parecer Técnico Final em 04/2018, IPCA mês anterior= 4.950,95
(Valor a repassar =R\$ 23.916,10) Data de encerramento 29/09/2022, IPCA mês anterior= 6.388,87
Diferença corrigida (correção conforme item 5.0 letra f do Manual) = **R\$ 30.862,13**

TOTAL (soma das parcelas A+B+C+D+E) = R\$ 9.653.121,65